



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

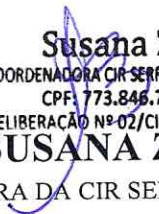
DELIBERAÇÃO Nº 56/CIR SERRA CATARINENSE/2025

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL - CIR SERRA CATARINENSE, COM BASE NAS SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL DA SERRA CATARINENSE - NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO HORÁRIO DAS 13H30M, NO AUDITÓRIO DO CISAMURES, EM LAGES;

RESOLVE:

APROVAR A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SERRA CATARINENSE (REGIMENTO DA RUE).

LAGES, 18 DE SETEMBRO DE 2025.


Susana Zen
COORDENADORA CIR-SERRA CATARINENSE
CPF: 773.846.799-15
DELIBERAÇÃO Nº 02/CIR SERRA/2025
SUSANA ZEN

COORDENADORA DA CIR SERRA CATARINENSE.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7658/ 998331050
E-mail: cms@saudelages.sc.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
SERRA CATARINENSE**

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SERRA CATARINENSE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 2010, através da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, o Ministério da Saúde estabeleceu diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, nas quais consta a seguinte conceituação: “São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que, integrados por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.” (BRASIL, 2010)

A organização da rede tem a finalidade de articular e integrar todos os serviços de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência de forma ágil e oportuna.

A RUE, como rede complexa que atende a diferentes condições (clínicas, cirúrgicas, traumatológicas, obstétricas, saúde mental, etc.), é composta por diferentes pontos de atenção, de forma a dar conta das diversas ações necessárias ao atendimento das situações de urgência e emergência. Desse modo, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica. Além disso, de forma transversal a todos os componentes, devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso.

O Grupo Condutor da RUE da Macrorregião da Serra Catarinense é um grupo representativo das instituições de saúde habilitadas como Portas de Entrada, Leitos de Retaguarda, Longa Permanência e UTI, juntamente com as gestões estadual e municipal.

As finalidades do Grupo Condutor da RUE são: conhecer a organização do sistema de saúde local de acordo com a hierarquia dos serviços (rede básica, rede de urgência, considerando as portas de entrada hospitalares e não hospitalares); saber qual é a estrutura e a missão de cada serviço; conhecer os horários de funcionamento dos serviços e a capacidade instalada; além de realizar ações educativas, consultivas e sugestivas, através da identificação de fragilidades e potencialidades da rede, assessorando a CIR nas questões referentes aos fluxos, protocolos, funcionamentos e outras demandas regionais.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Condutor é um órgão representativo das instituições que compõe e se articulam com a Rede de Atenção às Urgências da macrorregião, de caráter propositivo e consultivo.

Art. 2º - O Grupo Condutor RUE reger-se-á por este instrumento, que deverá ser legitimado na CIR.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º- Ao Grupo Condutor entende-se os seguintes objetivos:

- a) Representar o espaço formal de discussão das ações necessárias a permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências Macrorregional e Estadual, em suas instâncias de representação institucional, constituindo espaço de discussão técnica em apoio às Comissões Intergestoras Regionais;
- b) Permitir que os atores envolvidos diretamente na estruturação da atenção às urgências possam discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS nos seus vários níveis dentro da Macrorregião;
- c) Constituir-se em uma instância participativa das Regiões de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, além dos órgãos reguladores, prestadores de assistência direta e indireta, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião da Serra



- Catarinense;
- d) Cumprir por meio das CIRs (Comissão Intergestores Regionais) da Macrorregião e CIB (Comissão Intergestores Bipartite) as normas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos de Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e/ou outras instâncias normativas da área de urgências;
 - e) Ser órgão de assessoria para o tema de urgências junto as CIRs da Macrorregião da Serra Catarinense, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;
 - f) Assessorar a implementação da Rede de Atenção às Urgências nos municípios da Macrorregião da Serra Catarinense.

Art. 4º - O Grupo Condutor da RUE está organizado de modo a fomentar a implantação, implementação, e o monitoramento dos componentes que compõe a Rede de Atenção às Urgências, visando atender as políticas públicas de Saúde da macrorregião.

Art. 5º - O Grupo Condutor da RUE será composto por **membros titular e suplente** dos órgãos e das entidades a seguir:

- a) Gerência Regional de Saúde da Serra Catarinense;
- b) 1 (um) representante da VISA da SES;
- c) 1 (um) representante da Atenção Primária da SES;
- d) 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica da SES;
- e) 1 (um) representante do Grupo Condutor da RAPS;
- f) 1 (um) representante da Central de Regulação de Internação Hospitalar da Serra Catarinense;
- g) 1 (um) representante da Equipes de Controle e Avaliação da SES;
- h) 1 (um) representante da Equipe de Auditoria da Serra Catarinense;
- i) 1 (um) representante da Unidade de Suporte Básico do SAMU;
- j) 1 (um) representante da Unidade de Suporte Avançado do SAMU;
- k) 1 (um) representante do SAD da Serra Catarinense;
- l) 1 (um) membro da CIR da Serra Catarinense;
- m) 1 (um) apoiador do COSEMS;
- n) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Serra Catarinense;
- o) 1 (um) representante de cada serviço componente da RUE, sendo eles:
 - Hospital Nossa Senhora das Graças – Bom Retiro;
 - Hospital Caridade Coração de Jesus – São Joaquim;
 - Hospital Faustino Riscarolli – Correia Pinto;
 - Hospital Frei Rogério – Anita Garibaldi;
 - Hospital Santa Clara – Otacilio Costa;
 - Hospital São José – Urubici;
 - Hospital Nossa Senhora do Patrocínio – Campo Belo do Sul;
 - Hospital Seara do Bem Materno Infantil – Lages;
 - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres – Lages;
 - Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos – Lages;
 - Unidade de Pronto Atendimento 24h Dra. Maria Gorete dos Santos – Lages.

Art. 6º - A gestão das atividades do Grupo Condutor competirá ao Coordenador, Vice Coordenador e Secretários os quais serão definidos por indicação dos demais membros, sendo sua posse registrada formalmente em ata.

§ 1º O mandato é por prazo indeterminado e possíveis substituições acontecerão em comum acordo em reunião do Grupo Condutor.

§ 2º A participação no Grupo Condutor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - Poderá ser apreciada a inclusão de novos membros a qualquer momento, conforme demanda do grupo e discutido o assunto em reunião, mediante formalização do pedido pelo representante legal da instituição.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Grupo Condutor reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência de pelo menos, 3 (três) dias.

Art. 9º - Serão lavradas as atas resumidas de todas as reuniões da comissão, constando a relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registros das decisões e encaminhamentos.

Art. 10º - As reuniões do Grupo Condutor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (15 minutos após o horário de início) com qualquer quórum.

§ 1º Na ausência do coordenador, a reunião será coordenada pelo vice-coordenador.

Art. 11º - As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

Art. 12º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Grupo Condutor, pela Secretaria, pela Coordenação Estadual da RUE, ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes.

Art. 13º - A ausência dos membros às reuniões do Grupo Condutor deverá ser justificada com 1 (um) dia de antecedência da data da mesma, por escrito, à Secretaria.

Art. 14º - O não comparecimento do membro titular ou suplente a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas do Grupo Condutor sem justificativa prévia, conforme artigo 13º, sujeitará ao membro a exoneração de sua participação no Grupo Condutor.

§1 Fica a critério dos membros do Grupo Condutor a escolha ou não de membro substituto ao exonerado, decisão essa que acontecerá na reunião em que se registrar a exoneração do membro.

§2 Cabe à Secretaria do Grupo Condutor notificar ao membro faltante, sua exoneração.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 15º - O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente.

Art. 16º - Subsidiar o Grupo Condutor sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades.

Art. 17º - Estimular a proatividade e corresponsabilidade dos atores na implementação da Rede.

Art. 18º - Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com a Rede de Atenção às Urgências.

Art. 19º - Compartilhar conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão.

Art. 20º - Manter a sua instituição informada, divulgando as deliberações e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Grupo Condutor.

Art. 21º - Representar o Grupo Condutor junto à sua instituição, divulgando a RUE e o próprio Grupo Condutor e participar em atos, por delegação do Grupo.



Art. 22º - Avaliar o atendimento às emergências das diversas instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, de acordo com sua hierarquização e territorialização dos serviços, requisitando garantias das instituições em relação às áreas técnicas de sua responsabilidade.

Art. 23º - Apresentar, discutir, e recomendar as instituições habilitadas na RUE, o conhecimento das normativas que regem a mesma, no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais.

Art. 24º - Atuar junto aos órgãos públicos, e entidades filantrópicas, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema.

Art. 25º - Propor o desenvolvimento de pesquisas e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção.

Art. 26º - Mediar às relações estabelecidas entre os componentes da Rede.

Art. 27º - Realizar o monitoramento dos componentes habilitados na Rede de Atenção às Urgências, conforme normativas do MS e orientações da Coordenação Geral de Urgência deste.

Art. 28º - Realizar o relatório do monitoramento, no prazo estabelecido, conforme orientações do Ministério da Saúde e RUE;

Art. 29º - Realizar a implementação e revisão da grade de referência e contrarreferência, conforme a construção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 30º - Construir critérios de monitoramento (agregando indicadores de qualidade e resultado), realizando avaliação continuada, e análise das metas a serem atingidas pelas unidades habilitadas na RUE.

Art. 31º - Avaliar e propor conforme necessidade alterações no Plano de Ação da RUE, e encaminhar para a Coordenação Estadual de urgência e emergência emitir parecer sobre a avaliação da compatibilidade das propostas (planos) na organização da RUE.

Art. 32º - Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, por meio das atividades das Comissões Permanentes de Integração Ensino- Serviço (CIES), com as diretrizes traçadas pelo Núcleo de Educação em Urgências (NEU-SC) do Estado de Santa Catarina.

Art. 33º - Colaborar para o desenvolvimento de ações estratégicas para ao desenvolvimento da RUE, priorizando as doenças e agravos de maior relevância no Estado.

Art. 34º - Participar da implementação das linhas de cuidado prioritárias (AVC, IAM e TRAUMA) de forma integrada com outras áreas afins.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

1. Da Composição:

- a) Será composto por quatro (04) membros, o coordenador(a), o vice-coordenador(a), o secretário(a) e o vice-secretário(a);
- b) A coordenação do Grupo Condutor será escolhida por seus pares, sendo o coordenador e Vice Coordenador representantes da SES e município, ou vice-versa;
- c) A duração de mandato será por prazo indeterminado, e possíveis substituições acontecerão em comum acordo em reunião do Grupo Condutor;
- d) Os membros da Secretaria Executiva poderão ser substituídos, por decisão do Grupo Condutor, respeitando o artigo 11º. Toda substituição na composição da Secretaria Executiva será discutida com o Grupo Condutor e acordada com o mesmo;
- e) O Serviço de apoio administrativo/tramitação de processos será de responsabilidade da Macrorregião de Saúde da Serra Catarinense.



2. Das atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Operacionalizar as decisões do Grupo Condutor;
- b) Instrumentalizar o Grupo Condutor para o planejamento das ações da Rede de Atenção às Urgências;
- c) Representar regularmente o Grupo Condutor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Grupo;
- d) Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;
- e) Enviar mensalmente a memória das atividades do Grupo Condutor para os seus membros, para a Coordenação Estadual da RUE, assim como elaborar e divulgar ao grupo as atas das reuniões;
- f) Informar às instituições que compõem o Grupo Condutor sobre as decisões tomadas em suas reuniões.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Tendo em vista a execução e agilidade do trabalho, considerando as pautas a serem trabalhadas, poderão ser criados subgrupos com os membros participantes, de acordo com o tema a ser tratado.

Art. 36º - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de 50 % + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências, com a devida apreciação da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência – RUE.

Art. 37º - O Regimento Interno entra em vigor a partir da sua legitimação junto a Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 38º - Quaisquer modificações do Regimento Interno deverão ser legitimados Comissão Intergestores Regional (CIR) para entrarem em vigor.

Art. 39º - Este Regimento Interno foi baseado na Deliberação nº 178/2021 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de 24 de agosto de 2021.

Lages, 10 de setembro de 2025.

Meliana Góss Schilichting

Coordenadora da RUE

Secretária Municipal de Saúde de Bocaina do Sul/SC

Susana Zen

COORDENADORA CIR SERRA CATARINENSE

CPF: 773.846.799-15

DELIBERAÇÃO Nº 02/CIR SERRA/2025

Susana Zen

Coordenadora da CIR

Secretária Municipal de Saúde de Lages/SC